

LEI N.º 2.053
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.

INSTITUI, NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, A “SEMANA DO
PATRONO DA ESCOLA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de agosto de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.053

Art. 1.º Fica instituída a “Semana do Patrono da Escola”, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

Art. 2.º Na “Semana do Patrono da Escola”, poderão ser feitas palestras, entrevistas, exposições, pesquisas, dentre outras atividades.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de setembro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 20 de setembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento